
Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira

Artº 1

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira, nos termos do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 2

Aviso de Abertura

1. Para o recrutamento do diretor, é aberto um procedimento concursal por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção Geral da Administração Escolar;
- c) Na 2ª Série do Diário da República;
- d) Num jornal diário de expansão nacional.

Recrutamento

Podem ser opositores a este procedimento concursal candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artº 4

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede (Escola Básica e Secundária António Bento Franco), ou enviada por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

2. As candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, www.aeericeira.net ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Ericeira.

3. O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, onde constem a identificação completa, habilitações literárias e situação profissional, funções exercidas, formação profissional, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outros elementos considerados relevantes para as funções de diretor, acompanhado de todas as provas documentais, à exceção das que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual, desde que este se encontre no Agrupamento;
- b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;
- c) Projeto de Intervenção no Agrupamento contendo:
- i. Identificação dos problemas;
 - ii. Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- Este documento deverá ter, no máximo, quinze páginas.
- d) Apresentação do Cartão do Cidadão;
- e) Fotocópia do documento comprovativo de Habilitações Literárias e dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Registo Criminal

4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

5. Toda a documentação deverá ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, contra comprovativo, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Ericeira, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento (Escola Básica e Secundária António Bento Franco) ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o Agrupamento de Escolas da Ericeira, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, Rua Casal da Camacha, 2655-250 Ericeira.

Artº 5

Apreciação das Candidaturas

1. O Conselho Geral designa uma comissão de acompanhamento, constituída por sete dos seus membros, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.
2. A comissão reunirá nos oito dias úteis subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir a admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.
3. A decisão de exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos, nomeadamente habilitacionais ou de tempo de serviço, ou ainda por falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura.
4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão proferidas pela comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis após a publicação da lista de candidatos excluídos.
6. Cabe ao Conselho Geral decidir os recursos no prazo de cinco dias úteis.

7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada na página eletrônica do Agrupamento e depositada nos serviços administrativos da escola sede, para consulta dos interessados, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho.

8. A comissão de apreciação das candidaturas reunirá nos dez dias úteis subsequentes para proceder à calendarização e realização das entrevistas individuais e à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido nos n.º 5 a 8 do art.º 22-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando:

a) Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

9. Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral.

10. As questões a formular na entrevista são previamente aprovadas pelo Conselho Geral.

11. A notificação para a realização da entrevista individual aos candidatos é efetuada com, pelo menos, dois dias úteis, via correio eletrónico.

12. A comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

13. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

14. A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artº 6 Eleição

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, em conselho a convocar nos cinco dias úteis seguintes à conclusão, podendo, antes da eleição, decidir proceder à audição oral dos candidatos, devendo a respetiva convocatória ser feita com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que tiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral.

Artº 7 Impedimentos

1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões do Conselho e da comissão convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal e para a eleição do Diretor.

2. Os candidatos referidos no número anterior podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos da lei.

Artº 8

Notificação e Homologação dos Resultados

1. Do resultado do processo concursal e da eleição, a Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:

a) ao diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;

b) ao Diretor Geral da Administração Escolar para homologação nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

c) à comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica do Agrupamento.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artº 9

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artº 10

Disposições Finais

1. A legislação aplicável a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e o Código de Procedimento Administrativo.

2. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em conformidade com a lei.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 20 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

Ana Cristina Pedro Alcarva

Anexo

Parâmetros e critérios de apreciação de candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira

I – Parâmetros

a) Análise do *Curriculum vitae*

1. Habilitações Académicas:

1.1 Qualificação académica/profissional;

1.2 Qualificação para o exercício de funções de Administração Escolar.

2. Experiência Profissional:

2.1 Tempo de serviço;

2.2 Experiência em funções de administração e gestão escolar;

2.3 Outras capacitações – participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas ou outras que sejam consideradas de mérito profissional ou científico para o exercício do cargo de Diretor.

3. Formação profissional:

3.1 Cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou ações de formação, com ou sem avaliação, relacionados com a área da gestão escolar, em que o candidato tenha participado como formando ou formador.

b) Projeto de Intervenção

1. Apreciação da forma:

1.1 Estrutura / organização do projeto;

1.2 Expressão escrita – correção linguística;

1.3 Coerência e coesão discursiva;

1.4 Objetividade – elementos essenciais/elementos supérfluos.

2. Apreciação do conteúdo:

2.1 Relevância do Projeto – pertinência, adequação, exequibilidade, abrangência, criatividade;

2.2 Caracterização da comunidade escolar, identificação de problemas, definição da missão/metabolos/objetivos, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Análise do resultado da entrevista

1. Capacidade de exposição, comunicação e argumentação;

2. Motivação para a função;

3. Capacidade para fundamentar as propostas apresentadas no projeto de intervenção;

4. Visão estratégica e holística do sistema educativo;

5. Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar;

6. Capacidade de liderança e organização.

II – Critérios

1. Cada um dos parâmetros será individualmente analisado e avaliado.

2. A apreciação final é expressa da seguinte forma: “Reúne / Não reúne condições para o exercício do cargo”.